



**MEDEIROS
& MEDEIROS[®]**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PLANO DETALHADO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO

Art. 99, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

- **Falência:** Concretur Artefatos de Cimento Ltda. (CNPJ n.º 08.404.778/0001-78)
- **Processo n.º:** 5000773-61.2012.8.21.0039
- **Órgão Julgador:** 3ª Vara Cível de Viamão/RS

Viamão/RS, 18 de julho de 2022.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

I. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS DO PLANO DETALHADO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO: ALTERAÇÕES INSERIDAS PELA LEI N.º 14.112/2020	2
II. DAS FORMAS E MODALIDADES DE ALIENAÇÃO DO ATIVO.....	3
III. DO ATIVO DA MASSA FALIDA	6
IV. DO PAGAMENTO DOS CREDORES	7
V. DOS PEDIDOS	8



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

I. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS DO PLANO DETALHADO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO:
ALTERAÇÕES INSERIDAS PELA LEI N.º 14.112/2020

A partir da edição da Lei n.º 14.112/2020, em vigência desde 23/01/2021, após a decretação da quebra ou a convalidação da recuperação judicial em falência, o administrador judicial nomeado para o exercício do encargo deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar ao Juízo falimentar o denominado “plano detalhado de realização dos ativos”. Vejamos o que dispõe o artigo 99, parágrafo 3º, da Lei n.º 11.101/2005:

Art. 99, § 3º. Após decretada a quebra ou convalidada a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei.

Além da obrigatoriedade de apresentação do referido plano, a Lei n.º 14.112/2020 também acrescentou o dever legal de o administrador judicial proceder à venda de todos os bens arrecadados da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do respectivo auto de arrecadação, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial. Nesse sentido estabelece o artigo 22, inciso III, alínea “j”, da Lei n.º 11.101/2005:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

[...]

III – na falência:

[...]

j) proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial;

Em que pese a falência da empresa Concretur Artefatos de Cimento Ltda. tenha sido decretada no ano de 2019, ou seja, em momento anterior à vigência da Lei n.º 14.112/2020, esta administradora judicial, no exercício do seu múnus, acosta aos autos o relatório de ativos da massa falida (“**ANEXO3**”).



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Por fim, registra-se que, embora a Lei n.º 14.112/2020 possua aplicação imediata aos processos em tramitação, os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência das normas revogadas ou alteradas não são atingidos pela alteração legal, conforme regramento previsto no *caput* do artigo 5º da Lei n.º 14.112/2020¹, bem como no artigo 14 do Código de Processo Civil².

II. DAS FORMAS E MODALIDADES DE ALIENAÇÃO DO ATIVO

As alterações normativas apresentadas pela Lei n.º 14.112/2020 na seção destinada à realização dos ativos na falência são, indubitavelmente, o ponto que mais evidencia a intenção do legislador em colocar em prática os objetivos do processo falimentar.

Conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 11.101/2005, a falência, ao promover o afastamento da devedora de suas atividades, visa **(i)** a preservação e a otimização da utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa, **(ii)** a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia, e, por fim, **(iii)** o fomento do empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica, o legislador criou novas regras para a realização do ativo.

O artigo 140 da Lei n.º 11.101/2005 encarrega-se de estabelecer as formas disponíveis para a alienação dos bens, em ordem de preferência. Vejamos:

Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência:

I – alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;

II – alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente;

III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor;

¹ Art. 5º Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes.

² Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV – alienação dos bens individualmente considerados.

§ 1º Se convier à realização do ativo, ou em razão de oportunidade, podem ser adotadas mais de uma forma de alienação.

§ 2º A realização do ativo terá início independentemente da formação do quadro-geral de credores.

§ 3º A alienação da empresa terá por objeto o conjunto de determinados bens necessários à operação rentável da unidade de produção, que poderá compreender a transferência de contratos específicos.

§ 4º Nas transmissões de bens alienados na forma deste artigo que dependam de registro público, a este servirá como título aquisitivo suficiente o mandado judicial respectivo.

Já o artigo 142 da Lei n.º 11.101/2005, cuja redação foi alterada pela Lei n.º 14.112/2020 (com aplicabilidade aos processos que já estavam em tramitação, salvo atos processuais praticados e situações jurídicas consolidadas sob a vigência das normas revogadas ou alteradas), prevê que a alienação do ativo ocorrerá pelas *modalidades* de leilão, processo competitivo ou qualquer outro método, desde que previamente autorizado:

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;

V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.

Feito este introito a respeito das *formas* e das *modalidades* de alienação previstas na legislação falimentar, considerando que há diversas disposições específicas que foram revogadas, alteradas ou inseridas pela Lei n.º 14.112/2020, esta administradora judicial entende pertinente elencar abaixo os principais itens atuais que norteiam a



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

realização do ativo, ainda que não exaustivamente, a fim de facilitar a visualização do que será aplicável à espécie, **salvo situação jurídica consolidada em momento anterior a 23/01/2021:**

- a) **possibilidade de alienação com compartilhamento de custos operacionais:** inserção do parágrafo 3º ao artigo 141, possibilitando a realização de alienação de qualquer das modalidades de que trata o artigo 142 da Lei n.º 11.101/2005 mediante o compartilhamento de custos operacionais por 2 (duas) ou mais empresas em situação falimentar;
- b) **novas modalidades de alienação:** além da revogação referente às hipóteses previstas nos incisos II (propostas fechadas) e III (pregão) do artigo 142 da Lei n.º 11.101/2005, acrescentou-se expressamente a viabilidade de alienação nas modalidades por leilão eletrônico ou híbrido (inciso I) – mantido o presencial –, por processo competitivo organizado promovido por agente especializado (inciso IV) e por qualquer outra modalidade, desde que previamente aprovada em AGC designada para este fim (inciso V);
- c) **características da alienação:** a partir da vigência da Lei n.º 14.112/2020, a alienação independe da conjuntura do mercado no momento da venda (art. 142, § 2º, I) e da consolidação do quadro geral de credores (art. 142, § 2º, II), além de poder contar com serviços de terceiros, como consultores, corretores e leiloeiros (art. 142, § 2º, III), e não se sujeitar à aplicação do conceito de preço vil;
- d) **prazo máximo para a alienação:** o legislador estipulou que a alienação do(s) ativo(s) da massa falida deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do auto de arrecadação;
- e) **condições para a alienação na modalidade de leilão:** na hipótese de a alienação ocorrer na modalidade de leilão, seja ele eletrônico, presencial ou híbrido, poderão ser realizadas 3 (três) chamadas, sendo a primeira por, no mínimo, o valor de avaliação, a segunda, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50%



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(cinquenta por cento) do valor de avaliação, e a terceira, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço; e

- f) **possibilidade de doação de ativos ou devolução dos bens ao falido:** por fim, acrescentou-se o artigo 144-A à Lei n.º 11.101/2005, que possibilita a doação de ativos da massa falida quando (i) frustrada a tentativa de venda dos bens e (ii) não havendo proposta concreta dos credores para assumi-los. Se não houver interessados na doação, por expressa disposição legal, os bens serão devolvidos ao falido.

Demonstradas as disposições legais aplicáveis ao plano detalhado de realização do ativo, assim como as formas e modalidades de alienação previstas na Lei n.º 11.101/2005, substancialmente alteradas pela Lei n.º 14.112/2020, passar-se-á, nos tópicos seguintes, a tratar acerca das particularidades que norteiam o processo falimentar da empresa Concretur Artefatos de Cimento Ltda.

III. DO ATIVO DA MASSA FALIDA

O relatório que integra este plano de realização de ativo demonstra, pormenorizadamente, a situação do único bem arrecadado no processo falimentar, consubstanciado no imóvel de matrícula n.º 49.474 do Ofício de Registro de Imóveis de Viamão/RS.

Considerando a data de arrecadação do bem (30/05/2022), o prazo previsto no artigo 22, inciso III, alínea “j”, da Lei n.º 11.101/2005 encerrar-se-á em **25/11/2022**. Eventual impossibilidade de alienação do ativo dentro do prazo assinalado será objeto de manifestação no processo falimentar.

Atualmente, aguarda-se deliberação judicial do pedido “a” formulado no evento n.º 53, “PET1”, qual seja, o de nomeação de leiloeiro oficial, de confiança do juízo, a fim de proceder à avaliação e posterior alienação do bem.



Clique no canal
desejado para ser
redirecionado

Aproveita-se a oportunidade para ratificar que a administração judicial está à disposição dos interessados em quaisquer de seus canais de atendimento (ligação gratuita à central de atendimento pelo 0800 150 1111, [balcão virtual](#), [WhatsApp](#) ou via e-mail para contato@administradorjudicial.adv.br), de



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

modo que boa parte das questões pode ser sanada diretamente na esfera extrajudicial.

IV. DO PAGAMENTO DOS CREDORES

O pagamento dos créditos no âmbito do processo falimentar é disciplinado pela Seção XI da Lei n.º 11.101/2005:

Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.

§ 1º Havendo reserva de importâncias, os valores a ela relativos ficarão depositados até o julgamento definitivo do crédito e, no caso de não ser este finalmente reconhecido, no todo ou em parte, os recursos depositados serão objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes.

§ 2º Os credores que não procederem, no prazo fixado pelo juiz, ao levantamento dos valores que lhes couberam em rateio serão intimados a fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual os recursos serão objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes.

Art. 150. As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.

Art. 151. Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.

Art. 152. Os credores restituirão em dobro as quantias recebidas, acrescidas dos juros legais, se ficar evidenciado dolo ou má-fé na constituição do crédito ou da garantia.

Art. 153. Pagos todos os credores, o saldo, se houver, será entregue ao falido.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Assim, após a alienação do ativo, esta administradora judicial apresentará o plano de pagamento dos credores, observada a ordem de preferência indicada nos artigos 83 e 84 da Lei n.º 11.101/2005 e a capacidade de adimplemento da massa falida.

V. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência, receber o plano detalhado de realização do ativo da Massa Falida de Concretur Artefatos de Cimento Ltda., a fim de cientificar-se acerca da situação atual do ativo da massa falida.

É como se manifesta a administradora judicial.

Viamão/RS, 18 de julho de 2022.

MEDEIROS & MEDEIROS
Administradora Judicial

JOÃO MEDEIROS FERNANDES JR.
Advogado
OAB/RS 40.315

DOC. 01

RELAÇÃO DE BENS DA MASSA FALIDA



RELATÓRIO DE ATIVOS DA MASSA FALIDA

Art. 99, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005

DESCRIÇÃO DO BEM	ARRECADAÇÃO	AVALIAÇÃO	ALIENAÇÃO	STATUS
Imóvel Uma fração de terras, com área de 2ha.5.696,8429 m², situado no lugar denominado Rincão dos Cunhas, em Viamão/RS, de matrícula n.º 49.474 do Ofício de Registro de Imóveis de Viamão/RS.	30/05/2022 Evento n.º 53, "AUTO2"	Pendente	Pendente	Aguardando avaliação

Valor total obtido* com as arrematações:

R\$ 0,00

Viamão/RS, 18 de julho.

Medeiros & Medeiros
Administradora Judicial

* Conforme artigo 147 da Lei n.º 11.101/2005, as quantias recebidas a qualquer título deverão ser depositadas em conta remunerada de instituição financeira - no caso, Banrisul - vinculada ao processo judicial.



DOC. 02

AUTO DE ARRECADAÇÃO





MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AUTO DE ARRECADAÇÃO

MASSA FALIDA DE CONCRETUR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

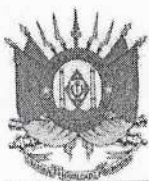
PROCESSO N.º 5000773-61.2012.8.21.0039

Aos trinta (30) dias do mês de maio (5) de 2022, por força do decreto de quebra expedido pela 3ª Vara Cível da Comarca de Viamão/RS e em atenção ao disposto no artigo 108 da Lei n.º 11.101/2005, a administradora judicial nomeada no processo falimentar supramencionado procedeu à lavratura do auto de arrecadação do bem listado abaixo:

	Bem	Identificação	Avaliação
01	Imóvel	Matrícula n.º 49.474 do Registro de Imóveis de Viamão/RS	Pendente

Devidamente relacionado o bem arrecadado, vai o presente auto de arrecadação assinado pela Administradora Judicial.

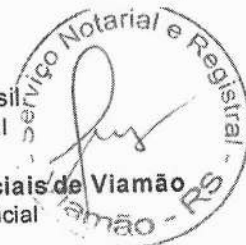
MEDEIROS & MEDEIROS
Administradora Judicial



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Viamão

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais de Viamão
Guilherme Pinho Machado - Oficial



CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por haver sido verbalmente pedido pela parte interessada, que revendo nesta serventia, o Lº 2 - Registro Geral, nele consta a matrícula do seguinte teor:



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE VIAMÃO

LIVRO Nº 2 — Registro Geral

Viamão, 19 de abril de 1996.

Fls.
01

matricula

49.474

matricula 49.474

IMÓVEL: Uma fração de terras, com a área de 2ha.5.696,8429m²; situado no lugar denominado RINCÃO DOS CUNHAS, no distrito sede deste município de Viamão, sendo que o vértice 1 da área está a 46m91 do entroncamento do Beco dos Cunhas com o Beco do Maurício, no sentido SE, logo no vértice 1 da área teremos um ângulo interno de 93º34'52", no qual seguiremos no rumo de 52º42'05" SO 556m460, onde encontraremos o vértice 2 da área, sendo que esta linha divide-se com terras de Jussara Oliveira da Silva e outros; a partir do vértice 2 da área teremos um ângulo interno de 99º59'51", no qual seguiremos no rumo 27º18'04 SE 46m460 onde encontraremos o vértice 3 da área, sendo que esta linha divide-se com terras de Lia Avilá Saenger; a partir do vértice 3 da área teremos um ângulo interno de 80º00'09", no qual seguiremos no rumo 52º42'05" NE 567m350, onde encontraremos o vértice 4 da área, sendo que esta linha divide-se com terras de Zeli de Oliveira Fernandes; a partir do vértice 4 da área teremos um ângulo interno de 86º25'08", no qual seguiremos no rumo 40º52'47" NO 45m82 onde voltaremos a encontrar o vértice 1 da área, fechando assim o polígono, sendo que esta linha confronta-se com o Beco dos Cunhas.

PROPRIETÁRIO: ABILIO JOSE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente neste município de Viamão.

REGISTRO ANTERIOR: Lº 3-M, fls. 38, número 7.792; Lº 3-H, fls. 71, número 2.530; Lº 3-C, fls. 100, número 3.568; Lº 3-C, fls. 25, número 3.043.

O OFICIAL: *[Assinatura]*

R\$ 4,10

R.1/49.474, em 19 de abril de 1996.

TÍTULO: Partilha.

TRANSMITENTE: HERANÇA DE ABILIO JOSE DE OLIVEIRA, CPF - 125.591.050/44.

ADQUIRENTE: DEOCILDA DE OLIVEIRA BERNARDES, brasileira, do lar, casada com Edeimar José Bernardes, aposentado, domiciliados e residentes na rua Anelado, 282,
"continua no verso"

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Viamão
Serviço de Registro de Imóveis e Especiais de Viamão
Guilherme Pinho Machado - Oficial

197

Continuação da Página Anterior

Anelado, 282, Partenon, em Porto Alegre, inscritos no CPF sob o número 409.795.380/68.

FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha extraído em 28.11.1995, pelo 1º Cartório Cível de Viamão, dos autos do inventário julgado por sentença da Dra. Márcia Eliz Endres, Juíza de Direito, em 06.11.1995.

VALOR: R\$ 7.777,77.

CONDIÇÕES: Não constam.

CADASTRO DO INCRA: Código do imóvel: 851 167 009 016.0; área total: 23,1; número de módulos fiscais: 2,31; fração mínima de parcelamento: 2,0.

PROTOCOLO NÚMERO: 131.127, em 15.04.1996.

O OFICIAL:

R\$ 69,20

AV22/49.474, em 19 de julho de 1996.

Conforme certidão extraída em 28.06.1996, pelo 1º Cartório Cível de Viamão, dos autos do inventário processado por falecimento de Abílio José de Oliveira, fica retificado o R.1/49.474, para ficar constando que o nome correto da herdeira é DEOCILIA DE OLIVEIRA BERNARDES.

PROTOCOLO NÚMERO: 132.210, em 16.07.1996.

O OFICIAL SUBSTITUTO:

R\$ 8,10

R.3/49.474, em 14 de março de 2007.

TÍTULO: Partilha.

OBJETO: Metade ideal.

TRANSMITENTE: HERANÇA DE EDEMAR JOSÉ BERNARDES, CPF - 009.795.380/68.

ADQUIRENTE: DEOCILIA DE OLIVEIRA BERNARDES, brasileira, viúva, do lar, CI SJS-RS 7091303185, inscrita no CPF sob o número 677.886.610/15, domiciliada e residente na rua Valado, 282, em Porto Alegre.

"continua na matrícula 49.474/2"

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Viamão
Serviço de Registro de Imóveis e Especiais de Viamão
Guilherme Pinho Machado - Oficial



Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE VIAMÃO

LIVRO N.º 2 - Registro Geral

Viamão, 14 de março de 20 07.

24

Fls.	Matrícula
02	49.474/2

matrícula 49.474/2

"continuação da matrícula 49.474"

Porto Alegre.

FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha de 25.11.2005 e certidões de retificação de 18.04.2006 e de 11.12.2006, todos extraídos pelo Cartório de Família e Sucessões do Foro Regional Partenon em Porto Alegre, dos autos do inventário julgado por sentença da Dra. Katya Ziede Coelho Leal, Juíza de Direito Substituta, em 01.09.2005.

VALOR: R\$ 15.000,00.

CONDIÇÕES: Não constam.

CADASTRO DO INCRA: Código do imóvel: 000 027 199 540.7; nome do detentor: Deocília de Oliveira Bernardes; denominação: não consta; área total: 2,5; número de módulos fiscais: 0,25; fração mínima de parcelamento: 2,0.

PROTOCOLO NÚMERO: 181.761, em 06.03.2007.

O OFICIAL SUBSTITUTO:

R\$ 113,00

R.4/49.474, em 14 de março de 2007.

TÍTULO: Partilha.

OBJETO: Uma parte ideal equivalente a 1/4.

TRANSMITENTE: HERANÇA DE EDEMAR JOSÉ BERNARDES, CPF - 009.795.380/68.

ADQUIRENTE: SIDNEY DE OLIVEIRA BERNARDES, motorista, CI SSP-RS 2002265722, inscrito no CPF sob o número 002.339.270/34, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens com Nilse Maria Trasel Bernardes, professora, inscrita no CPF sob o número 554.091.560/72, brasileiros, domiciliados e residentes na rua Dr. Telmo Vergara, 732, em Porto Alegre.

FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha de 25.11.2005 e certidões de retificação de 18.04.2006 e de 11.12.2006, todos extraídos pelo Cartório de Família e Sucessões do Foro Regional Partenon em Porto Alegre, dos autos do inventário julgado por sentença da Dra. Katya Ziede Coelho Leal, Juíza de Direito Substituta, em 01.09.2005.

VALOR: R\$ 7.500,00.

CONDIÇÕES: Não constam.

"continua no verso"

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Viamão
Serviço de Registro de Imóveis e Especiais de Viamão
Guilherme Pinho Machado - Oficial

Continuação da Página Anterior

constam.

CADASTRO DO INCRA: Código do imóvel: 000 027 199 540.7; nome do detentor: Deocília de Oliveira Bernardes; denominação: não consta; área total: 2.5; número de módulos fiscais: 0.25; fração mínima de parcelamento: 2,0.

PROTOCOLO NÚMERO: 181.762, em 06.03.2007.

O OFICIAL SUBSTITUTO:

R\$ 90,50

R.5/49.474, em 14 de março de 2007.

TÍTULO: Partilha.

OBJETO: Uma parte ideal equivalente a 1/4.

TRANSMITENTE: HERANÇA DE EDEMAR JOSÉ BERNARDES, CPF - 009.795.380/68.

ADQUIRENTE: SHIRLEY BERNARDES FERNANDES, funcionária pública estadual, CI SSP-RS 2035919014, inscrita no CPF sob o número 652.266.230/20, casada pelo regime da Comunhão Universal de Bens com José Alonço Fernandes da Silva, funcionário público estadual aposentado, CI SSP-RS 6005661142, inscrito no CPF sob o número 109.118.040/72, brasileiros, casados pelo regime da Comunhão Universal de Bens, domiciliados e residentes na avenida Senador Salgado Filho, 6235, neste município de Viamão.

FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha de 25.11.2005 e certidões de retificação de 18.04.2006 e de 11.12.2006, todos extraídos pelo Cartório de Família e Sucessões do Foro Regional Partenon em Porto Alegre, dos autos do inventário julgado por sentença da Dra. Katya Ziede Coelho Leal, Juíza de Direito Substituta, em 01.09.2005.

VALOR: R\$ 7.500,00.

CONDIÇÕES: Não constam.

CADASTRO DO INCRA: Código do imóvel: 000 027 199 540.7; nome do detentor: Deocília de Oliveira Bernardes; denominação: não consta; área total: 2.5; número de módulos fiscais: 0,25; fração mínima de parcelamento: 2,0.

PROTOCOLO NÚMERO: 181.763, em 06.03.2007.

O OFICIAL SUBSTITUTO:

R\$ 90,50

"continua na matrícula 49.474/3"

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Viamão

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais de Viamão
Guilherme Pinho Machado - Oficial



Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE VIAMÃO

LIVRO N.º 2 - Registro Geral

Viamão, 11 de dezembro de 2009.

2H-

Fls.

03

Matrícula

49.474/3

matrícula 49.474/3

"continuação da matrícula 49.474/2"

R.6/49.474, em 11 dezembro de 2009.

TÍTULO: Compra e venda.

TRANSMITENTES: **DEOCILIA DE OLIVEIRA BERNARDES**, viúva, do lar, portadora da CI nº 7091303185, inscrita no CPF sob o nº 677.886.610-15, domiciliada e residente na Avenida Valado, nº 282, Bairro Partenon, em Porto Alegre; **SIDNEY DE OLIVEIRA BERNARDES**, motorista, portador da CI nº 2002265722, inscrito no CPF sob o nº 002.339.270-34, e sua esposa **NILSE MARIA TRASEL BERNARDES**, professora, portadora da CI nº 1020428965, inscrita no CPF sob o nº 554.091.560-72, domiciliados e residentes na rua Drº Telmo Vergara, nº 732, em Porto Alegre; **SHIRLEY BERNARDES FERNANDES**, funcionária pública estadual, portadora da CI nº 2035919014, inscrita no CPF sob o nº 652.266.230.20, e seu esposo **JOSÉ ALONÇO FERNANDES DA SILVA**, funcionário público estadual aposentado, portador da CI nº 6005661142, inscrito no CPF sob o nº 109.118.040-72, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na Avenida Senador Salgado Filho, nº 6235, neste município de Viamão; todos brasileiros.

ADQUIRENTE: **CONCRETUR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.404.778/0001-78, com sede na rua Abaete, nº 14, Bairro São Tomé, neste município de Viamão.

FORMA DO TÍTULO: Escritura pública lavrada em 26.10.2009, pelo Tabelionato de Viamão (Lº 195, fls. 013, número 71397).

VALOR: R\$ 110.000,00. Foi certificado na escritura ora registrada o recolhimento do imposto de transmissão.

CONDIÇÕES: Não constam.

CADASTRO DO INCRA: Código do imóvel: 000.027.199.540-7; nome do detentor: Deocilia de Oliveira Bernardes; nacionalidade: brasileira; denominação do imóvel: não consta; localização do imóvel: Rincão dos Cunhas; área total: 2,5ha; número de módulos fiscais: 0,25; fração mínima de parcelamento: 2,0

PROTOCOLO NÚMERO: 196.183, em 20.11.2009.

O OFICIAL SUBSTITUTO:

Emolumentos: R\$ 456,20

Selo Dig. de Fisc. nº. 073807090001100214

"Continua no verso"

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Viamão
Serviço de Registro de Imóveis e Especiais de Viamão
Guilherme Pinho Machado - Oficial

199

Continuação da Página Anterior

AV.7/49.474, em 11 de dezembro de 2012.

Certifico a requerimento de **Concretur Artefatos de Cimento Ltda.**, datado de 10.09.2012, instruído com uma Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Viamão, o imóvel retro matriculado encontra-se localizada em macrozona urbana.

PROTOCOLO NÚMERO 216.138, Livro 1-V, fls. 76 de 23/11/2012.

O OFICIAL/SUBSTITUTO: *Guilherme Pinho Machado*

Emol: R\$ 52,80

Proc. de Retif. Art.213,I, de b a g, LRP: R\$ 48,90 (0738.04.1100007.03162 = R\$ 0,70)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 2,90 (0738.01.1200007.02917 = R\$ 0,30)

R.8/49.474, em 11 de dezembro de 2012.

TÍTULO: Compra e venda.

TRANSMITENTE: **CONCRETUR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**, com sede na rua Abaeté, nº 14, São Tomé, neste município de Viamão, inscrita no CNPJ sob nº 08.404.778/0001-78.

ADQUIRENTE: **TAINAN GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira de identidade nº 1095795884, inscrito no CPF nº 029.183.700-02, residente e domiciliado na rua Gilberto Rodrigues da Silva, nº 146, Bairro Aparecida, neste município de Viamão.

FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de 10.08.2012 (Lº 455, fls. 160, sob o número 51475), aditada pela escritura pública em 10.12.2012 (Lº 97-A, fls. 138, sob o número 16868), ambas lavradas nas notas dos Serviços Notariais do Distrito do Passo do Sábão e Viamópolis, neste município de Viamão.

VALOR: R\$ 110.000,00. Foi certificado na escritura ora registrada o recolhimento do imposto de transmissão.

CONDICÕES: Não constam.

PROTOCOLO NÚMERO 216.139, Livro 1-Y, fls. 76 de 23/11/2012.

O OFICIAL/SUBSTITUTO: *Guilherme Pinho Machado*

Emol: R\$ 540,50

Registro com valor declarado: R\$ 529,20 (0738.07.1100007.01954 = R\$ 8,10)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 2,90 (0738.01.1200007.02918 = R\$ 0,30)

AV.9/49.474 em 23 de outubro de 2013.

Conforme Ofício nº 1265/2013, datado de 09.10.2013, expedido pela Dra. Carla Patrícia Boschetti Marcon Della Giustina, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca

Continua na Matrícula 49.474/4

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Viamão
Serviço de Registro de Imóveis e Especiais de Viamão
Guilherme Pinho Machado - Oficial



Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VIAMÃO

LIVRO N.º 2 - Registro Geral

Viamão, 23 de outubro de 2013

[Assinatura]

Fis.
04

Matrícula
49.474

matrícula 49.474/4

"continuação da matrícula 49.474/3"

Juiza de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, dos autos da ação de execução de título extrajudicial nº 001/1.11.0350252-3, em que **Susana da Silva Carvalho** moveu contra **Concretur Artefatos de Cimento Ltda. Me**, em face a caracterização de fraude à execução, fica o **R.8/49.474 cancelado**, em consequência do que fica revigorado o **R.6/49.474**.

PROTOCOLO NÚMERO 222977, Livro 1-X, fls. 147 de 17/10/2013.

O OFICIAL/SUBSTITUTO: *[Assinatura]*

Emol: R\$ 27,55

Averbação sem valor declarado: R\$ 23,60 (0738.03.1100007.18338 = R\$ 0,55)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 3,10 (0738.01.1300005.35315 = R\$ 0,30)

AV.10/49.474 em 5 de novembro de 2013.

Conforme certidão datada de 01.11.2013, expedida pela 3ª Vara Cível da Comarca de Viamão/RS, dos autos da Ação de Falência processada sob o nº 039/1.12.0012269-9, em que a **Cia. Nacional do Aço Indústria e Comércio** move contra **Concretur Artefatos de Cimento Ltda.**, fica o imóvel retro matriculado indisponível.

PROTOCOLO NÚMERO 223285, Livro 1-X, fls. 168 de 01/11/2013.

O OFICIAL/SUBSTITUTO: *[Assinatura]*

Emol: R\$ 27,55

Averbação sem valor declarado: R\$ 23,60 (0738.03.1100007.18671 = R\$ 0,55)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 3,10 (0738.01.1300005.39647 = R\$ 0,30)

R. 11/49.474, em 11 de fevereiro de 2014.

Conforme mandado expedido em 20.01.2014, pela Dra. Carla Patrícia Boschetti Marcon Della Giustina, Juiza de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, dos autos da Ação de Execução Extrajudicial processada sob o nº 001/1.11.0350252-3, em que **Susana da Silva Carvalho - Firma Individual**, com sede na Rua Lopo Gonçalves, nº 60, sala 403, bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 87.098.737/0001-77, move contra **Concretur Artefatos de Cimento Ltda-ME**, com sede na Estrada dos Cunhas, nº 2353, Bairro Santo Onofre, em Viamão/RS, inscrita no CNPJ nº 08.404.778/0001-78, foi penhorado o imóvel retro matriculado. Valor da Dívida: R\$ 77.573,21. Foi nomeada depositária a devedora.

PROTOCOLO NÚMERO 224977, Livro 1-Y, fls. 85 de 10/02/2014.

O OFICIAL/SUBSTITUTO: *[Assinatura]*

Emol: R\$ 414,70

"Continua no Verso"

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Viamão
Serviço de Registro de Imóveis e Especiais de Viamão
Guilherme Pinho Machado - Oficial

Continuação da Página Anterior

Registro com valor declarado: R\$ 402,90 (0738.07.1100007.04187 = R\$ 8,10)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 3,40 (0738.01.1300007.24501 = R\$ 0,30)

R. 12/49.474, em 17 de setembro de 2014.

Conforme Certidão extraída em 02.09.2014, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Viamão, dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial processada sob o nº 039/1.13.0003502-0, em que o **Cimatex Materiais de Construção Ltda**, inscrito no CNPJ sob nº 03.328.513/0001-14, move contra **Concretur Artefatos de Cimento Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 08.404.778/0001-78; **Ani Maria Gomes dos Santos**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 4037551951, inscrita no CPF nº 937.602.300-59; e **Tainan Gomes dos Santos**, inscrito no CPF nº 029.183.700-02, foi penhorado o imóvel retro matriculado. Valor da Ação: 26.962,32.

PROTOCOLO NÚMERO 228855, Livro 1-Z, fls. 153 de 04/09/2014.

O OFICIAL/SUBSTITUTO: *[Assinatura]*

Emol: R\$ 167,90

Registro com valor declarado: R\$ 158,80 (0738.06.1300002.04481 = R\$ 5,40)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 3,40 (0738.01.1400005.09160 = R\$ 0,30)

R. 13/49.474, em 3 de novembro de 2014.

Conforme Certidão extraída em 08.10.2014, pela 3ª Vara Cível da Comarca de Viamão, dos autos da Ação de Execução processada sob o nº 039/1.12.0007293-4, em que o **Banco Bradesco S/A**, move contra **Concretur Artefatos de Cimento Ltda-ME**, com sede na Estrada dos Cunhas, nº 2353, Bairro Santo Onofre, inscrita no CNPJ sob nº 08.404.778/0001-78; **ANA MARIA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 937.602.300-59, residente e domiciliada na rua Gilberto Rodrigues da Silva, nº 146, Bairro Aparecida, neste município de Viamão; e **CARLOS ALBERTO VALIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 558.801.420-00, residente e domiciliado rua Gilberto Rodrigues da Silva, nº 146, Bairro Aparecida, neste município de Viamão, foi penhorado o imóvel retro matriculado. Valor da Ação: R\$ 112.309,58.

PROTOCOLO NÚMERO 229981, Livro 1-AA, fls. 31 de 23/10/2014.

O OFICIAL/SUBSTITUTO: *[Assinatura]*

Emol: R\$ 554,30

Registro com valor declarado: R\$ 542,50 (0738.07.1400003.00687 = R\$ 8,10)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 3,40 (0738.01.1400005.25057 = R\$ 0,30)

Continua na Matrícula 49.474/5

Continua na Próxima Página



CERTIDÃO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul

Comarca de Viamão

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais de Viamão
Guilherme Pinho Machado - Oficial



Continuação da Página Anterior



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE VIAMÃO

LIVRO N.º 2 - Registro Geral
Viamão, 22 de setembro de 2016

21

Fls.

05

Matrícula

49.474

matrícula
49.474/05

"continuação da matrícula 49.474/4"

AV.14/49.474 em 22 de setembro de 2016.

Conforme Certidão extraída em 15.08.2016, pela 2ª Vara Cível da Comarca de Viamão, foi admitida naquela Vara uma Ação de Execução de Título Extrajudicial processada sob o nº 039/1.13.0003501-1, em que **Cimatex Materiais de Construção Ltda.** move contra **Concretos Gomes Indústria de Artefatos de Cimentos Ltda., Tainan Gomes dos Santos e Alexandre Mendonça Siqueira**. Valor da Ação: R\$ 19.689,78.

PROTOCOLO NÚMERO 242491, Livro I-AE, fls. 95 de 24/08/2016.

O OFICIAL/SUBSTITUTO: *[Assinatura]*

Emol: R\$ 93,95

Averbação com valor declarado: R\$ 81,50 (0738.06.1300002.09888 = R\$ 7,90)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,10 (0738.01.1600002.47849 = R\$ 0,45)

AV.15/49.474 em 14 de novembro de 2017.

Conforme certidão extraída em 19.10.2017, pela 2ª Vara Cível da Comarca de Viamão, dos autos da Ação de Execução Extrajudicial processada sob o nº 039/1.13.0003501-1, em que **Cimatex Materiais de Construção Ltda**, CNPJ nº 03.328.513/0001-14, move contra **Concretos Gomes Indústria de Artefatos de Cimentos Ltda., CNPJ nº 16.383.758/0001-96, Tainan Gomes dos Santos, CPF nº 029.183.700-02 e Alexander Mendonça Siqueira, CPF nº 975.327.380-00** foi arrestado o imóvel retro matriculado. Valor da Ação: 19.689,78.

PROTOCOLO NÚMERO 249543, Livro I-AG, fls. 184 de 19/10/2017.

O OFICIAL/SUBSTITUTO: *[Assinatura]*

Emol: R\$ 116,50

Averbação com valor declarado: R\$ 86,10 (0738.06.1500005.02059 = R\$ 24,50)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,50 (0738.01.1700002.39513 = R\$ 1,40)

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Viamão, 1 de novembro de 2019.

Certidão 9 páginas: Nihil (0738.04.1900003.03217 = Nihil)

Busca em livros e arquivos: Nihil (0738.02.1900003.12056 = Nihil)

Total: Nihil

[Assinatura]
Patrícia de Moura Machado Arruda - Escrevente

Autorizada

SERVIÇOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS,
ESPECIAIS E TAB. DE PROTESTOS
Patrícia de Moura M. Arruda
Escrevente Autorizada



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098897 53 2019 00040840 38